Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9200 — KKR/Magneti Marelli)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 74/05)

1. Em 20 de fevereiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— KKR & Co. Inc.(«KKR», Estados Unidos),

— Magneti Marelli S.p.A. («Magneti Marelli», Itália).

A KKR adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Magneti Marelli.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— KKR: sociedade de investimento à escala mundial, que oferece aos investidores uma vasta gama de fundos de ativos e outros produtos de investimento e fornece soluções para os mercados de capitais à própria empresa, às empresas em carteira e a outros clientes. A KKR controla a Calsonic Kansei Corporation, uma empresa sediada no Japão que fornece à escala mundial peças para automóveis, tais como módulos de habitáculo e elementos para o interior, sistemas de climatização, produtos para refrigeração de motores, compressores para automóveis, sistemas de escape e produtos eletrónicos.

— Magneti Marelli: fornecedor de componentes e sistemas para o setor automóvel, principalmente produtos de iluminação, grupos motopropulsores, sistemas eletrónicos, sistemas de suspensão e amortecedores, sistemas de escape, peças sobresselentes, serviços pós-venda e produtos para desportos motorizados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9200 — KKR/Magneti Marelli

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 229-64301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.